

## Legislação Trabalhista no Governo Vargas

O Decreto nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930, ficou conhecido como Lei de Nacionalização do Trabalho ou Lei dos 2/3. A legislação limitava a entrada de estrangeiros no Brasil e determinava que dois terços das vagas de emprego das “empresas, associações, companhias e firmas comerciais, que explorem, ou não, concessões do Governo Federal ou dos Governos Estaduais e Municipais” deveriam ser ocupadas por brasileiros natos. A “entrada desordenada de estrangeiros” era considerada pelo Governo um dos motivos das altas taxas de desemprego, e essa foi uma das primeiras medidas tomadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que visava “valorizar o trabalhador brasileiro, muitas vezes, preterido ante o estrangeiro”.

Em março de 1931, foi assinado o Decreto nº 19.770 (conhecido como Lei de Sindicalização, editada por Lindolfo Collor) que estabeleceu as novas normas de sindicalização. Esse decreto estabelecia o sindicato único por categoria, outorgava o controle financeiro dessas instituições ao Ministério do Trabalho, definia o sindicato como órgão de colaboração e cooperação com o Estado, além de abordar aspectos relacionados à participação de estrangeiros em manifestações de cunho ideológico.

Joaquim Pedro Salgado Filho assume, em 1932, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, permanecendo até 1934, quando foi promulgada a nova constituição. Durante sua gestão foram aprovadas inúmeras leis que passaram a regular as relações de trabalho no Brasil, como as que definiram a concessão de férias, regulamentação de carga horária, trabalho de menores e a extensão de benefícios previdenciários para diversas categorias. Na sua gestão foi instituída, ainda, a Carteira de Trabalho e Previdência Social como documento obrigatório para toda pessoa que prestasse algum tipo de serviço a outrem, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica. A criação dessa carteira se deu por meio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 (posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 22.035, de 29 de outubro de 1932).